

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 530/08

Suprima-se o parágrafo único do art. 47.

Sala das Sessões, em junho de 2008.

Antonio Goulart

Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de garantir que as medidas preconizadas no caput do artigo 47 serão, de fato, estabelecidas no prazo especificado. Com a redação dada pelo parágrafo o Executivo, ao implementar medidas de sua competência, poderá postergar a regulamentação necessária ao modal."

"EMENDA nº 01 ao PL 558/08

O Art. 10 do PL 558/08 fica acrescido dos seguintes incisos:

XII - 1 representante dos usuários

XIII - 1 representante dos trabalhadores do setor

XIV - 1 representante de organizações de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento ambiental.

JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB"

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 558/08

O artigo 1º e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, previstos nas Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, desde que:

I - O contrato de concessão, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes sejam aprovados pela Câmara municipal de São Paulo.

II - os investimentos a serem realizados pela SABESP sejam definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, que poderão constituir, para essa finalidade, um Comitê Gestor formado por representantes indicados pelos dois entes, e representante da Câmara Municipal;

III - os investimentos previstos no acordo sejam completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste que for celebrado com a SABESP, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário não pactuado inicialmente;

IV - a SABESP e o Município cheguem a um acordo sobre os valores a serem transferidos a este último a título de contrapartida.

V - o Município tenha participação acionária de no mínimo 50% do valor da concessão a ser avaliada por empresa contratada para este fim.

Parágrafo único. A ARSESP poderá exercer as funções de regulação e fiscalização do ajuste, ressalvadas as competências do Estado e do Município.

Sala das Sessões,
Ver. JOÃO ANTONIO
LÍDER DO PT”

“Emenda nº 03 ao PL 558/08

Inclua-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao PL 558/08:

“§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento será encaminhado para ciência do Poder Legislativo.”

Sala das Sessões
Vereador João Antônio”

“Emenda nº 04 ao PL 558/08

Inclua-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao PL 558/08:

“§ - Semestralmente, serão publicadas todas as deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, bem como relação de todas as contratações realizadas com recursos do respectivo Fundo.”

Sala das Sessões
Vereador João Antônio”

“EMENDA N.º 05 AO PROJETO DE LEI N.º 558/08

Inclui os seguintes incisos, onde couber:

___- a participação da comunidade no planejamento e controle dos serviços e obras, notadamente nos processos de decisão e fiscalização referentes a custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos conforme dispuser o Plano Municipal de Saneamento;

___- o estabelecimento de ações preventivas na gestão de recursos hídricos, por meio das atividades de drenagem urbana, disposição final de resíduos sólidos e líquidos e preservação de áreas de proteção ambiental, entre outros;

___- promover a integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

___- utilização dos indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais como parâmetros do nível de vida da população e como norteadores das ações de saneamento;

___- incentivar atividades de educação ambiental sanitária, com ênfase em saneamento;

Ver. JOÃO ANTONIO
LÍDER DO PT”

“Emenda nº 06 ao PL 558/08

Redija-se assim o “caput” do artigo 4º:

“Art. 4º. “As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada, conforme dispuser a lei”.

Sala das Sessões,
Vereador João Antonio
Líder da Bancada do PT”

“Emenda nº 07 ao PL 558/08

Acrescentem-se os seguintes incisos ao artigo 10:

"XII - 1 (um) representante dos funcionários da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

XIII - 4 (quatro) representantes eleitos conforme regulamentação."

Sala das Sessões,

Vereador João Antonio

Líder da Bancada do PT"

"Emenda nº 08 ao PL 558/08

Redija-se assim o artigo 13:

"Art. 13. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com ampla participação social".

Sala das Sessões,

Vereador João Antonio

Líder da Bancada do PT"

"Emenda nº 09 ao PL 558/08

Redija-se assim o artigo 14:

"Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões,

Vereador João Antonio

Líder da Bancada do PT"